



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



## ACÓRDÃO

**TC-002153.989.24-9**

**Órgão:** Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2024.

**Responsável(is):** Francisco de Assis Cury (Diretor-Geral) e Helencar Ignácio (Vice-Diretor).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalizada por:** UR-8.

**Fiscalização atual:** UR-8.

**EMENTA:** BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. AUTARQUIA ESTADUAL. APONTAMENTOS DESTITUÍDOS DE GRAVIDADE. JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS. ATIVIDADES INSTITUCIONAIS CUMPRIDAS. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO POSITIVO. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS OBSERVADA. ENCARGOS RECOLHIDOS. ITENS DE TRANSPARÊNCIA ATENDIDOS. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **3 de fevereiro de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela regularidade do Balanço Geral do Exercício de 2024 da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP, nos termos dos artigos 33, I, e 34 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, com a quitação dos responsáveis, Francisco de Assis Cury e Helencar Ignácio, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto e abaixo transcrita:

- formalize e mantenha registro do encaminhamento e da ciência do Governo do Estado, por intermédio da Pasta a que vinculada, do alerta deste E. Tribunal sobre a importância do AVCB, documento que certifica estarem a edificação pública e, principalmente, os frequentadores do local, protegidos contra eventuais sinistros, nos termos do Decreto nº 69.118, de 09 de dezembro de 2024, que institui o regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo.



# **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário**



Determinando, após o trânsito em julgado, encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da FAMERP, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão deste E. Tribunal.

Presente o Procurador da Procuradoria da Fazenda Estadual Dr. João Carlos Pietropaolo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Thiago Pinheiro Lima.

**Publique-se.**

**São Paulo, 3 de fevereiro de 2026.**

**DIMAS RAMALHO**  
**Presidente**

**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**  
**Relator**